



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECRETO EXECUTIVO Nº 4.267, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Inclui dispositivo no Decreto nº 4.257, de 28 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.177, de 08 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluído o inciso V ao art. 3º-A do Decreto nº 4.257, de 28 de março de 2020, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 3º-A (...)

(...)

V - aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, caso que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul." (NR)

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento,



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 09 de abril de 2020.

Albano José Kunrath.